



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

TERMO DE CONTRATO - N° 2023.01.05.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA - CE, COM M2A TECNOLOGIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Granja - CE, pessoa Física de direito público interno, com sede à Rua Valdemiro Cavalcante, S/Nº, Centro - GRANJA - CE, CEP: 62.430-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 01.910.741/0001-72, através do Poder Legislativo Municipal neste ato representado pelo Presidente, Sr. **VERIDIANO FONTENELE FILHO**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Pessoa Jurídica **M2A TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 19.337.907/0001-79, com sede à **RUA GENERAL SILVA JUNIOR, 858, FATIMA, FORTALEZA, CEARA**, neste ato representada pelo Sr. **BRENO AMARO AIRES**, inscrito no CPF sob o nº 067.389.593-97 ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, SOLUÇÃO WEB CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA PLATAFORMA DE PESQUISA DE PREÇOS E EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE CADASTRO FORNECEDORES, DETALHAMENTO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Granja do, que atestará a execução do objeto licitado, conforme detalhamento que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS	VALOR ANUIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE, SOLUÇÃO WEB CONFORME ESPECIFICAÇÃO, PARA PLATAFORMA DE PESQUISA DE PREÇOS E EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE CADASTRO FORNECEDORES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA	01	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Granja, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 10.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de GRANJA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas de:



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de GRANJA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de GRANJA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Granja, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Granja(CE), 05 de Janeiro de 2023.

Veridiano Fontenele Filho
VERIDIANO FONTENELE FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GRANJA
CONTRATANTE

Breno Amaro Aires
M2A TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ 19.337.907/0001-79
Breno Amaro Aires
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: